



Projeto de Lei Ordinária 091/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA DO PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 091/2026, de autoria da vereadora Seliane da SOS que **INSTITUI O DIA DO PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui o "**Dia do Psicólogo**" apresenta um propósito social e de saúde pública de inegável relevância, ao propor a valorização de profissionais cujo trabalho é crucial para a promoção do bem-estar mental e o equilíbrio da sociedade contemporânea. A iniciativa busca reconhecer a psicologia como ciência fundamental, incentivando o respeito e a valorização de uma categoria que muitas vezes atua de forma invisível, mas indispensável para a construção de uma comunidade mais saudável.

Sob a ótica constitucional e administrativa, o projeto apresenta-se **formalmente legítimo e materialmente compatível** com a competência legislativa do Município. A proposição insere-se no exercício da competência suplementar municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua a Constituição Federal. Diferente das





vedações contidas no Art. 54 da Lei Orgânica, a presente norma não cria cargos, não altera remunerações, nem modifica o regime jurídico dos servidores públicos.

Nesse sentido, a instituição de uma data comemorativa e a previsão de uma Sessão Solene possuem natureza meramente **honorífica e declaratória**, não interferindo na gestão direta da máquina administrativa nem criando despesas obrigatórias de grande vulto que pudessem invadir a autonomia do Poder Executivo. O projeto atua de forma colaborativa, orientando a valorização da saúde mental no calendário oficial de Anápolis e fortalecendo a identidade profissional local.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 091/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 091/2026.

É o parecer.

Anápolis, 02 de maio de 2026.

Vereador(a) Relator(a)
Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

